



# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE INVESTIMENTOS

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º** - O Comitê Estratégico de Investimentos, neste Regimento denominado Comitê, é um órgão consultivo, cuja finalidade é o assessoramento ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, sendo o responsável pela proposição da estratégia que será adotada para a gestão dos investimentos mobiliários e imobiliários, mediante a recomendação da Política de Investimentos, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, bem como pelo acompanhamento da gestão dos ativos.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 2º** - O Comitê será integrado pelos seguintes membros:

I - Um membro indicado pelo Conselho Deliberativo entre os participantes ativos, assistidos ou autopatrocinados;

II - Um membro indicado pela Patrocinadora Principal entre os participantes ativos, assistidos ou autopatrocinados;

III - Um membro indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas do Instituto EMATER – AAPER entre os participantes assistidos;

IV - Um membro indicado pela Associação dos Funcionários da EMATER– AFA entre os participantes ativos, assistidos ou autopatrocinados;

V - Os diretores executivos e funcionários da área de investimentos participarão na condição de integrantes natos;

**Parágrafo único** - O mandato dos membros indicados do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos sendo permitida a recondução.

**Art. 3º** - Os membros do Comitê não serão remunerados.

**Art. 4º** - A posse na função de membro do Comitê se dará por meio da assinatura de termo específico em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado, em decorrência do exercício de suas atribuições.

**Art. 5º** - O Comitê terá um coordenador escolhido dentre os membros natos.

**Art. 6º** - Compete à coordenação do Comitê:

I - propor ao Comitê, em dezembro, o calendário anual de reuniões para o exercício seguinte;

II - convocar, presidir as reuniões e redigir os relatórios de memória das mesmas;

III - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

**Art. 7º** - O Comitê reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, e extraordinariamente sempre que algum assunto assim o justificar.

**Art. 8º** - As conclusões serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros sendo a decisão e os debates registrados em relatório.

**Art. 9º** - Os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo Comitê serão encaminhados aos membros por meio eletrônico, sempre que possível, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária e 3 (três) dias úteis, no caso de reunião extraordinária.

**Parágrafo único** - O membro do Comitê que desejar receber os documentos na forma impressa deverá solicitar formalmente e com antecedência ao coordenador do Comitê.

**Art. 10** - O Comitê, através de seu coordenador, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações que julgue pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos.

### CAPITULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 11** - Compete ao Comitê:

I - Acompanhar a execução da Política de Investimentos e propor alterações ao Conselho Deliberativo, quando necessário;

II - Solicitar a presença de gestores, em reuniões do Comitê, para obter esclarecimentos sobre a Política do Fundo de Investimentos nos Fundos dos quais seja cotista;

- III - Avaliar periodicamente os resultados da gestão financeira dos recursos da FAPA;
- IV - Avaliar se os investimentos realizados pelos administradores de recursos, bem como o nível de risco envolvido, estão em conformidade com as práticas de mercado e legislação aplicável;
- V - Avaliar os mandatos de gestão das carteiras de investimentos e propor alterações na estratégia quando julgar necessário;
- VI - Recomendar, mediante prévia análise da modalidade de investimento mais adequada, a aplicação de recursos que ingressem na FAPA, observando enquadramentos legais;
- VII - Solicitar, caso julgue necessário, a assessoria de profissional ou empresa especializada para questões mobiliárias ou imobiliárias, sem prejuízo da auditoria independente;
- VIII - Realizar, no mínimo, a cada 90 dias a revisão da taxa de juros a ser cobrada sobre a carteira de empréstimos aos participantes;
- IX - Manter-se atualizado sobre a legislação inerente e demais normas, resoluções e regulamentos pertinentes às atividades do Comitê.
- X - Acompanhar a reavaliação semestral e a execução dos planos de enquadramento dos investimentos imobiliários, primando para que a legislação seja cumprida;
- XI - Acompanhar a contratação, no mínimo a cada três anos, de empresa especializada para avaliação imobiliária e pareceres técnicos quando necessário.
- XII - Propor medidas que visem à proteção da FAPA em relação às ações judiciais e processos administrativos, relativos aos investimentos mobiliários e imobiliários;
- XIII - Manter-se certificado por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional, conforme previsto no artigo 8º da Resolução CMN nº 3.792/2009.

**Art. 12** - O Comitê deverá encaminhar formalmente suas proposições ao Conselho Deliberativo com base nos registros constantes em seus relatórios de reunião.

**Art. 13** - O relatório de reunião do Comitê é o instrumento comprobatório da presença do membro efetivo às reuniões, servindo, também, para justificar a perda do mandato se for o caso.

**Art. 14** - Após as reuniões, os relatórios aprovados serão rubricados e arquivados, ficando à disposição dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva.

## CAPITULO IV

### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 15** - Em caso de vacância, haverá nova indicação de membros, pelo mesmo órgão que os indicou, contanto que falem mais de seis meses para o termino do mandato da função vaga.

**Art. 16** - Os membros do Comitê perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Por mais de 03 (três) faltas, injustificadas, às reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) faltas alternadas, consideradas na contagem as extraordinárias, sem a devida justificativa;

II - Por falecimento;

III - Por renúncia ao cargo;

IV - Por requerer o cancelamento de sua inscrição junto a FAPA;

V - Por atrasar 03 (três) meses seguidos o pagamento de suas contribuições à FAPA;

VI - Por condenação criminal transitado em julgado;

VII - Por condenação em processo administrativo e disciplinar funcional ou do órgão normativo;

VIII - Por incapacidade civil não suprida.

**§ 1º** - A perda do mandato por qualquer um dos membros do Comitê, será ratificada pelo Diretor Presidente que comunicará ao Conselho Deliberativo e ao órgão que o indicou, explicando as razões que levaram a perda do cargo.

**§ 2º** - Não serão consideradas para efeito de contagem de faltas, aquelas previamente comunicadas e aprovadas pelo Comitê, devidamente registradas em relatório específico.

**§ 3º** - Quando o motivo da falta impedir a prévia comunicação, caberá ao faltante apresentar posteriormente justificativa para análise e julgamento pelo Comitê.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.17** - As despesas com passagens, estada e alimentação dos membros do Comitê correrão por conta da FAPA, quando da participação nas reuniões e eventos convocados.

**Art.18** - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Deliberativo.

**Art.19** - O presente Regimento Interno entra em vigor mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo, realizada durante reunião ordinária registrada na 018/RO/CD/2010/2014 em 28 de agosto de 2013, passando a vigorar a partir 02 de setembro de 2013 e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto sempre que necessário.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.